

MINUTA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/LOCAÇÃO Nº 00/2025

As partes a **COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU**, Autarquia Municipal criada através da Lei Complementar nº. 106/98, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Leopoldino de Oliveira, 5.100, Vila Olímpica, CEP 38066-15, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.433.004/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, nomeado através do Decreto de Nº. 0034/2025, **RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro e pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, neste ato representada por seu Diretor nomeado através da Portaria nº 65/2025, **GIOVANNI ANDREA MOLINERO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, designado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, neste ato, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF. sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX; doravante designada simplesmente CONTRATADA ajustam o presente Contrato, tendo em vista o Ato Autorizativo do Presidente da Autarquia, datado de XX de XXXXXXXXXXX de 2025, no Processo de Licitação Pregão Eletrônico Nº 00/2025, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, às seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 **Contratação de empresa especializada em serviço de locação de 01 (uma) mini escavadeira esteira de borracha, ano de fabricação mínima 2020, com mão de obra e transporte inclusos, para atender os serviços da Codau, conforme especificações e condições contidos no Termo de Referência (anexo II) deste edital, em atendimento à solicitação da Supervisão de Manutenção e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.**
- 1.2 Para atender aos seus interesses, a **LOCATÁRIA** reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos nos artigos 124 e 125, da lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.3 As quantidades estimadas para prestação dos serviços conforme exposto no Termo de Referência parte integrante deste contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 2.1 O pagamento será efetuado pela **LOCATÁRIA** exclusivamente por meio de crédito em conta bancária, informada na proposta da **LOCADORA**.
- 2.2 O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo CODAU, **dar-se-á no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços** e data do faturamento mensal, com base nos Boletins Diários de Controle de Tráfego e valor unitário da hora, juntamente com o Relatório Mensal das medições, os quais obrigatoriamente deverão ser conferidos e assinados pela Fiscalização da CODAU e obedecidos os termos dispostos na legislação vigente concerning a pagamento na Administração Pública.
- 2.2.1 Para isso, a Nota Fiscal/Fatura deverá conter o devido “de acordo” do gestor e/ou preposto por ele designado, a qual deverá ser protocolizada juntamente com o Certificado de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas, com vigência plena e, se for o caso do fornecedor possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão de Regularidade Municipal, emitida pelo Município de Uberaba.
- 2.2.2 A **LOCADORA** deverá anexar junto com a nota fiscal/fatura, a folha de pagamento do Operador e motorista do caminhão transportador (se for o caso), bem como, Certidão Conjunta de Débitos Federais (ou outra na forma legal) e Certificado de Regularidade do FGTS, com vigência plena e, se for o caso da **LOCADORA** possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pelo Município de Uberaba.
- 2.2.3 **Na Nota Fiscal apresentada, deverão ser apresentados separadamente, os valores referentes à mão-de-obra, prestação de serviços e tributos devidos pelo LOCATÁRIO.**
- 2.2.4 No caso de ser constatada alguma irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 2.3 Ocorrendo atraso na locação do veículo, o prazo de pagamento será contado a partir da decisão de aplicação de penalidade prolatada pelo Presidente da Autarquia.
- 2.4 Serão pagos somente as locações efetiva e comprovadamente prestadas.
- 2.5 Ocorrendo atraso no pagamento, pela **LOCATÁRIA**, o valor será corrigido monetariamente, pró-rata tempore pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 As locações deverão ser prestadas nas condições estabelecidas no Edital, Termo de



Referência e seus anexos, e neste Contrato.

- 3.2 A locação será inspecionada pela **LOCATÁRIA** para verificação de conformidade, de acordo com as especificações solicitadas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.
- 3.3 **Os serviços deverão ser executados dentro do município de Uberaba/MG e seus distritos, conforme 13 do Termo de Referência.**
- 3.4 Na ocorrência de atraso na disponibilização do veículo solicitado, a **LOCATÁRIA** aplicará as penalidades previstas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.
- 3.5 O veículo deverá ser apresentado, somente quando solicitado, através de documento emitido pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento e/ou preposto por ela designado, através de planejamento prévio ou solicitação formal, na Avenida Nenê Sabino nº 950, Bairro Santa Marta, Uberaba-MG.
- 3.6 O veículo deverá dispor de seguro total para execução dos serviços nos termos a seguir:
- 3.7 Cobertura total, sem franquias a **LOCATÁRIA**, contra roubo, incêndio e colisão, cobertura contra terceiros, cobertura para passageiros e motorista, além de cobertura retrovisores e vidros.
- 3.8 Veículo caracterizado conforme determinação da **LOCATÁRIA**, com pagamento de todas as taxas e impostos (exceto multas de responsabilidade da **LOCATÁRIA**), seguro total e contra terceiros.
- 3.9 **Os serviços serão prestados de segunda-feira a sexta-feira, no intervalo compreendido entre as 07hs00 (sete) até as 19hs00 (dezenove) horas**, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, podendo o **LOCATÁRIO** solicitar a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados, podendo em caráter de urgência se necessário ultrapassar o horário preestabelecido.
- 3.10 A prestação dos serviços será controlada através da emissão de Boletim Diário de Controle de Tráfego pelo gestor do contrato e/ou preposto por ele designado;
- 3.11 Manter o equipamento em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento, estabelecendo e atendendo programação de manutenção preventiva.
- 3.12 Todos os insumos necessários à prestação dos serviços tais como, combustível, lubrificantes, filtros, mão de obra para o transporte, uniformes, EPI's, alojamento e alimentação se necessário, manutenção, tributos, taxas e outros quaisquer, serão de responsabilidade do CONTRATADO, ou seja, às suas expensas.
- 3.13 Ocorrendo necessidades de manutenção corretiva ou preventiva de qualquer veículo locado e ainda, em caso de quebra, de partes elétricas e mecânicas, avaria ou acidente, a **LOCATÁRIA** comunicará o fato, por escrito e/ou pessoalmente ao representante da locadora ou via fax, devendo ser providenciada imediatamente a retirada do (s) veículo (s), para execução dos serviços e caso seja necessário, deverá providenciar ainda guincho



para retirada dos mesmos.

- 3.13.1 **Substituir imediatamente por outro equipamento compatível, em caráter temporário, quando das manutenções necessárias gerarem paralisações para as execuções dos serviços, conforme item 14 do Termo de Referência.**
- 3.14 Arcar com a responsabilidade administrativa, judicial e de eventuais despesas referentes a ações objetivando o ressarcimento de quaisquer gastos com acidentes, inclusive reparos e perda total do veículo.
- 3.15 Providenciar a liberação do veículo que seja apreendido pelos órgãos de fiscalização e controle de trânsito.
- 3.16 Providenciar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, toda a documentação, necessária para o licenciamento do equipamento locado, bem como a liberação para sua circulação em áreas urbanas, em rodovias federais, estaduais e municipais.
- 3.17 Dota-lo de acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (extintores, cintos, triângulo, etc.), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves, macacos e outros), no que couber, dada a natureza do equipamento.
- 3.18 Manter atualizada a documentação do veículo relativa ao seu licenciamento, o manual do veículo e uma relação de telefones e pessoas da locadora para contatos em casos de emergência.
- 3.19 Responsabilizar-se, no que couber, dada a natureza do equipamento, por todas as obrigações legais relativas à licença, seguro obrigatório do (s) veículo (s), seguro total, IPVA, etc, arcando com seu pagamento ou ressarcimento a **LOCATÁRIA** das multas incidentes sobre veículos, devidas pela sua não regularização, licenciamento.
- 3.20 **Somente será aceito e recebido definitivamente o veículo que atenda às especificações constantes no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.**
- 3.21 Compete ao gestor responsável pela fiscalização do veículo/equipamento ou preposto por ele designado, receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 A fiscalização da locação ficará sob a responsabilidade do gestor responsável pela fiscalização do veículo/equipamento ou preposto por ele designado, sendo:
- 4.1.1 Gestor: Sérgio de Souza - matrícula 1799;
Suplente: Adrielson de Lima Mendonca - matrícula 2118;
Fiscal: Ana Maria Aparecida Carneiro - matrícula 766
Suplente: Matheus Tanierre Rosa Ramos - matrícula 2296.
- 4.2 A fiscalização será exercida conforme as prerrogativas estabelecidas no artigo 117 da lei 14.133/2021 e terá poderes para:
- a) **Recusar** o objeto da contratação que não obedeça às especificações dispostas no Edital,



Termo de Referência e neste Instrumento;

- b) **Sustar** qualquer veículo, que não esteja de acordo com o Edital, Termo de Referência, este Instrumento, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens da **LOCATÁRIA** e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à **LOCADORA**;
 - c) **Transmitir** à **LOCADORA** as determinações e instruções da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento;
 - d) **Praticar** quaisquer atos, nos limites da prestação do serviço, que se destine a preservar todo e qualquer direito da **LOCATÁRIA**;
 - e) **Examinar** os documentos referentes à quitação regular da **LOCADORA**, para com a Previdência Social e FGTS;
 - f) **Ordenar** a imediata retirada de empregado da **LOCADORA**, que embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora da **LOCATÁRIA**, ou cuja permanência for julgada inconveniente pela fiscalização, ocorrendo por conta exclusiva da **LOCADORA**, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer despesa, que tal fato possa decorrer.
- 4.3 A ação da Fiscalização não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **LOCADORA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos causados pela prestação dos serviços ora contratados.
- 4.4 As determinações referentes às prioridades de prestação dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.
- 4.5 A existência de fiscalização não implica corresponsabilidade da **LOCATÁRIA** ou de seus servidores, ainda que estes sejam seus fiscais.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 O serviço objeto da presente contratação, será recebido para verificação de sua conformidade, bem como conforme o disposto no artigo 140 da lei 14.133/2021, no que couber relativamente ao objeto contratado.
- 5.1.1 O recebimento definitivo e, por conseguinte, os pagamentos ficarão vinculados à liberação dos serviços, após verificação de sua conformidade.
- 5.2 Por ocasião da prestação dos serviços, a **LOCADORA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral - matrícula, emitido pela **LOCATÁRIA**, do servidor responsável pelo recebimento do veículo contratados.
- 5.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **LOCATÁRIA** poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



- a.1) Na hipótese de **substituição do equipamento ou refazimento dos serviços**, a **LOCADORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **LOCATÁRIO**, **no prazo a ser estabelecido pela fiscalização**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de **complementação do equipamento ou da prestação dos serviços**, a **LOCADORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **LOCATÁRIO**, **no a ser estabelecido pela fiscalização**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.0 **CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS**

- a) São partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos:
- a.1) **Pregão Eletrônico de nº 00/2025** e seus anexos;
- a.2) Termo de Referência;
- a.3) Especificações técnicas e recomendações fornecidas pela **LOCATÁRIA** e demais documentos necessários ao desenvolvimento do objeto contratado independente de transcrição.

7.0 **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1 O contrato vigorará **por um período de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de início da ORDEM DE SERVIÇO, podendo o mesmo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, nos termos disposto na Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

8.0 **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR UNITÁRIO E VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

- 8.1 A **LOCADORA** se compromete a prestar os serviços, objeto da presente contratação, nos preços unitários abaixo discriminados, durante a vigência deste Instrumento:

LOTE 01				
COD. CODAU	ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
0200.00046	LOCAÇÃO DE MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ESTEIRA DE BORRACHA; COM VEÍCULO TRANSPORTADOR; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	2.400 H	R\$0,00	R\$0,00



0200.00212	MÃO DE OBRA; MOTORISTA E OPERADOR DE MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.	2.400 H	R\$0,00	R\$0,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				R\$0,00

8.2 O valor do presente Contrato é de **R\$ 000.000,00**
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

9.0 CLÁUSULA NONA– DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Os serviços objeto da deste instrumento correrão à conta dos recursos próprios da LOCATÁRIA, conforme Dotação Orçamentária rubricas de nº **07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.39.00.1701.1.753** **07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.39.00.1701.1.753** do seu vigente orçamento.

10.0 CLÁUSULA DECIMA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

10.1 Além das obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência e artigo 104 da lei 14.133/2021, a **LOCATÁRIA** obrigar-se-á:

10.1.1 Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento a prestação dos serviços contratado;

10.1.2 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo o serviço executado;

10.1.3 Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;

10.1.4 A **LOCATÁRIA** fica assegurado o lúdimo direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir unilateralmente o contrato subsistindo qualquer das razões constantes do artigo 137 da lei 14.133/2021 no que couber ao objeto contratado, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

10.2 O objeto do contrato possui feição estritamente pública e, por consequência, se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.

10.3 Na eventualidade de ocorrência de danos, de qualquer natureza, provocados pela **LOCADORA**, e desta, por si e/ou por seu preposto, a responsabilidade pelas consequências provindas do mesmo, máxime de índole indenizatória, ficando afastada qualquer obrigação da **LOCATÁRIA**, a rigor e no particular.

10.4 O **LOCATÁRIO** reserva-se no direito de solicitar a qualquer momento a substituição do



funcionário que estiver contrariando o bom andamento da execução do contrato;

- 10.5 O **LOCATÁRIO** reserva-se no direito de solicitar a qualquer momento a substituição dos equipamentos que não atenderem a realização do trabalho com eficiência e eficácia;
- 10.6 O **LOCATÁRIO** reserva-se no direito de cobrar do supervisor ou encarregado da **LOCADORA** os equipamentos necessários à execução do serviço, bem como a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, se necessário for;
- 10.7 Providenciar vistoria sempre que necessário for, com a emissão do respectivo Laudo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 11.1 Além das obrigações constantes no Termo de Referência e no Edital, a **LOCADORA** obrigar-se-á:
- 11.1.1 Assegurar, durante a execução e até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação do objeto contratado;
- 11.1.2 Manter a frente da prestação dos serviços, pessoa qualificada, para representá-la junto à Fiscalização da **LOCATÁRIA**;
- 11.1.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente a **LOCATÁRIA** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento, pela **LOCATÁRIA**, da prestação de serviços;
- 11.1.4 Realizar a prestação dos serviços contratados, dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações e instruções da **LOCATÁRIA**;
- 11.1.5 Refazer os serviços imediatamente, por quaisquer defeitos apontados pela fiscalização;
- 11.1.6 A **LOCADORA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.7 Efetuar a execução dos serviços, de conformidade com a proposta aprovada e na quantidade solicitada pela **LOCATÁRIA**, de acordo com as suas necessidades;
- 11.1.8 Assumir toda responsabilidade pelos encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais oriundos da prestação dos serviços, objeto do presente instrumento;
- 11.1.9 Cumprir todas as normas de **SEGURANÇA DO TRABALHO**, de acordo com a legislação vigente e aplicável à espécie;
- 11.1.10 Faturar os serviços nos preços constantes da proposta da **LOCADORA**, ou, se apostilado, no valor do apostilamento, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores aos que constam neste instrumento ou Nota de Apostilamento.
- 11.1.11 A **LOCADORA** deverá apresentar os comprovantes de registro em carteira de trabalho dos responsáveis pela execução do contrato (se for o caso).
- a) Deverá ser comprovado o vínculo dos profissionais junto a **LOCADORA**, (empregados



ou sócios), comprovada essa condição através de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha de Registro de Empregado (autenticada pela DRT/MTB) ou comprovação através de cópia autenticada do contrato de autônomo entre empresa e empregado, registrado no cartório de títulos e documentos, ou mesmo documentos de comprovação de sócio ou proprietário, conforme definido pela legislação.

- 11.1.12 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo **LOCATÁRIO**;
- 11.1.13 Os funcionários da **LOCADORA** deverão cumprir as normas e regulamentos aplicados ao bom funcionamento do **LOCATÁRIO**;
- 11.1.14 A **LOCADORA** responderá por qualquer dano causado pelos seus empregados ao erário público ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviço;
- 11.1.15 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 11.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do **LOCATÁRIO**;
- 11.1.17 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento, pelo **LOCATÁRIO**, dos fornecimentos e da prestação de serviços;

11.1.18 DA SUBSTITUIÇÃO DO OPERADOR

- 11.1.18.1 Proceder à substituição do operador, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação à Diretoria de desenvolvimento e Saneamento a qual deverá, obrigatoriamente, ser solicitada, por escrito, junto à referida Diretoria ou preposto por ela designado, conforme abaixo descrito;
- 11.1.18.2 **No caso de substituição do operador**, o proprietário da máquina, ou seja, a **LOCADORA** deverá apresentar declaração de responsabilidade pela execução dos serviços, com o nome do novo motorista, juntamente com cópias autenticadas dos seguintes documentos:
 - a) Cópia da carteira de trabalho ou ficha de registro de funcionário, comprovando que o (s) motorista (s) é (são) funcionário (s) devidamente registrado (s) da **LOCADORA**.
 - b) Carteira de Identidade;
 - c) C.P.F.;
 - d) Carteira Nacional de Habilitação, categoria, no mínimo, “C”;
 - e) Laudo Médico (conforme descrito no item 11.1.18.2 “g”);



- f) Certidão Negativa ou Folha corrida de Antecedentes Criminais, expedida pelos Cartórios Criminais da Comarca de Uberaba, com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes, em nome do operador responsável pela execução dos serviços, quando for o caso;
- g) Laudo médico, inclusive oftalmológico, expedido por médico contratado pelo Município de Uberaba, ou outro particular, atestando a capacidade física, mental e visual, do condutor do veículo, **de que está apto a executar as atividades inerentes ao objeto desta contratação;**
- 11.1.18.3 A substituição, do operador por motivo de doença, deverá ser devidamente comprovada, através de atestado médico, devendo a **LOCADORA** seguir os mesmos requisitos da Cláusula Décima, item 11.1.18 e seguintes;
- 11.1.18.4 Em hipótese alguma, poderá ser substituído o motorista operador e o equipamentos, sem que antes sejam adotadas as providências descritas no Termo de Referência, no Edital e neste instrumento.
- 11.1.19 DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO**
- 11.1.19.1 No caso de substituição da máquina, quando necessário ou solicitado pela **LOCADORA**, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação à Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, o qual deverá estar em condições compatíveis com o equipamento anteriormente locado, proceder aos requisitos da Cláusula Décima Primeira e seguintes;
- 11.1.20 **As substituições obrigatoriamente deverão ser devidamente justificadas documentalmente pela LOCADORA e, somente serão aceitas após análise e avaliação de todos os acessórios do equipamento contratado.**
- 11.1.21 Após aprovação de substituição do equipamento, a **LOCADORA** deverá apresentar junto ao departamento de Frotas 02 (duas) vias autenticadas de todos os documentos de regularidade do novo veículo, conforme Cláusula Décima, item 11.1.23, 11.1.24 e 11.1.25, sendo que, 01 via de cada documento, será anexada ao Processo de contratação;
- 11.1.22 Por ocasião da apresentação para prestação dos serviços, o operador **deverá estar devidamente uniformizado, portando crachá de identificação, constando no mínimo as seguintes informações: - nome da empresa, foto e nome do funcionário e matrícula - em local visível**, sob pena da **LOCADORA** incorrer nas sanções previstas na lei e demais normas que regulam a presente contratação;
- 11.1.23 A **LOCATÁRIA** quando da prestação dos serviços, deverá, às suas expensas, identificar os equipamentos com o seu logotipo, acrescentando a este os seguintes dizeres: “A **SERVIÇO DA CODAU**”;
- 11.1.24 **É expressamente proibida qualquer substituição de equipamento e de Operador, sem que seja cumprida a Cláusula Décima, itens 11.1.18 e**



Seguintes, 11.1.19 e Cláusula Décima Primeira e seguintes, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula 12.0. e seguintes;

11.1.25 **Por ocasião da prestação dos serviços, os equipamentos deverão estar cobertos por Apólice de Seguros,** inclusive quanto a Responsabilidade Civil contra terceiros, bem como de toda e qualquer exigência legal (não cabendo ao **LOCATÁRIO** em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro) as quais deverão ser apresentadas cópias autenticadas junto a Seção de Controle de Contratos e Convênios no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

11.1.26 Deverá ser observadas a disposições contidas na Lei 13.709/2018 Geral de Proteção de dados e suas alterações.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS.

12.1 Compete exclusivamente à **LOCADORA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação Trabalhista Celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços;

12.2 A **LOCADORA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o **LOCATÁRIO** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

12.3 Fica a **LOCADORA** obrigada a comunicar ao **LOCATÁRIO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no **LOCATÁRIO**;

12.4 Vindo o **LOCATÁRIO** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **LOCADORA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **LOCADORA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o **LOCATÁRIO** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **LOCADORA**.

12.5 A **LOCADORA**, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o **LOCATÁRIO** a proceder ao bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no **LOCATÁRIO**;



- 12.6 O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa do **LOCATÁRIO** de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a **LOCADORA** não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais;
- 12.7 O objeto contratado possui feição estritamente pública e, por consequência, se rege pelas normas do direito administrativo, exclusivamente;
- 12.8 Na eventualidade de ocorrência de danos, de qualquer natureza, provocados pela **LOCADORA**, e desta, por si e/ou por seu preposto, a responsabilidade pelas consequências provindas do mesmo, máxime de índole indenizatória, ficando afastada qualquer obrigação do **LOCATÁRIO**, a rigor e no particular.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Na hipótese de descumprimento das normas do Edital e deste Contrato ou da inexecução total ou parcial da prestação dos serviços nos termos do artigo 155 da lei 14.133/2021, a **LOCATÁRIA**, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à **LOCADORA**, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções previstas no artigo 156 da supracitada lei:
- 13.1.1 **Advertência**
- 13.1.1.1 Será registrada advertência sempre que for constatada a irregularidade constante no inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021, qual seja “dar causa a inexecução parcial do contrato” , que tenha a **LOCADORA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **LOCATÁRIO**.
- 13.1.2 **Multa**, na seguinte forma:
- 13.1.2.1 **de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor total do Contrato, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;
- 13.1.2.2 O valor das multas a que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento à **LOCADORA**;
- 13.1.2.3 As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.
- 13.1.3 **Impedimento de Licitar e Contratar** com esta Autarquia, por um prazo de até **03 (três) anos**, quando ocorrer as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021.
- 13.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do



artigo 156 da lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos;**

- 13.1.5 As sanções previstas nos subitens “13.1.1”, “13.1.1.1”, “13.1.3”, “13.1.4” e “13.1.5” desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem “13.1.2” e suas alíneas, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis.**

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 14.1 A **LOCADORA** responderá por todo e qualquer dano provocado a **LOCATÁRIA**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **LOCATÁRIA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **LOCATÁRIA**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **LOCADORA**, de obrigações à ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **LOCATÁRIA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **LOCADORA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **LOCATÁRIA**, este comunicará à **LOCADORA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, à qual ficará obrigada a entregar a **LOCATÁRIA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **LOCADORA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **LOCATÁRIA**, nos termos desta cláusula;
- 14.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **LOCATÁRIA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **LOCADORA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a **LOCATÁRIA**, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) Dedução de créditos da **LOCADORA**;
 - b) Execução da garantia prestada, se for o caso;



- c) Medida judicial apropriada, a critério da **LOCATÁRIA**.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A **LOCATÁRIA** poderá considerar rescindido este instrumento, unilateralmente, sem que caiba a **LOCADORA** qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:

- a) Infringir qualquer cláusula do presente instrumento;
- b) Recusar-se a executar os serviços objeto desta contratação, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela Fiscalização;
- c) Deixar de cumprir as exigências da fiscalização, relativo ao objeto deste instrumento;
- d) Não cumprir os prazos e horários fixados pela **LOCATÁRIA**.

- 15.2 A **LOCATÁRIA** reserva-se, ainda, o direito de rescindir ou cancelar o presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **LOCADORA**, o direito de pleitear qualquer indenização ou retenção, quando ocorrer a falência ou recuperação judicial, dissolução da **LOCADORA**, ou transferência no todo ou em parte, deste instrumento, por sua exclusiva conveniência e ou mútuo acordo, recebendo a **LOCADORA**, o valor dos serviços efetivamente executados para a **LOCATÁRIA**.

- 15.3 Rescindido o contrato, por culpa exclusiva da **LOCADORA** ou por qualquer dos motivos elencados no item 15.1 e suas alíneas, a **LOCADORA**, indenizará a **LOCATÁRIA**, de todos os prejuízos sofridos por ele. Rescindido o contrato, a **LOCADORA** não terá direito a qualquer indenização por serviços não executados, restando a **LOCATÁRIA**, as importâncias, porventura existentes, em decorrência de serviços já realizados, e, ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a **LOCADORA** houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado, a **LOCATÁRIA**, o direito de haver indenização pelos prejuízos, que ultrapassarem o valor da retenção feita.

- 15.4 Além das hipóteses previstas na presente cláusula poderão ser observadas as disposições elencadas nos artigos 137 a 139 da lei 14.133/2021, no couber ao objeto contratual.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 16.1 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disciplinado no artigo 124, II, alínea “d” da lei 14.133/2021;

- 16.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerida e comprovada



pela **LOCADORA**, através de planilhas de custos e apresentação de Notas Fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio e por outros meios de provas admitidas em direito;

- 16.3 Em nenhuma hipótese a **LOCADORA** poderá prestar a **LOCATÁRIA**, serviços com valores superiores aos praticados no mercado e a seus consumidores.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 17.1 Os serviços, objeto do presente credenciamento, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da orçamento 04/06/2025 (data correspondente ao fechamento do mapa de cotação) e a data de aniversário de apresentação do orçamento, e será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor da base de cálculo;

I1 → nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior ao aniversário da apresentação do orçamento

I0 → nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior à entrega do orçamento.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

- 18.1 A **LOCADORA** prestará garantia no valor de **R\$ 0,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado, nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 18.2 A garantia será prestada no período de vigência do contrato;
- 18.3 A garantia ou seu saldo será liberado após a execução do contrato, mediante solicitação da **LOCADORA**, e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.
- 18.4 A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no edital.



19.0 **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Serão observadas, no que couberem as normas gerais relativas ao contrato;

19.2 Os casos omissos, bem assim, as dúvidas oriundas do presente instrumento serão resolvidas de conformidade com o estatuído na Lei Federal 14.133/2021.

20.0 **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

Sendo assim, por estar justas e locadoras, assinam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que o mesmo possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Uberaba (MG), 11 de junho de 2025.

Rui Gomes Nogueira Ramos
Presidente

Giovanni Andrea Molinero
Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF. N° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF. N° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Represente legal

